



RESOLUÇÃO Nº 36, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de seu Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.902, de 10 de novembro de 2016, e

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão da política de inovação da Enap como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar políticas, estratégias e ações de transferência de conhecimento e tecnologia inovadores no âmbito de atuação da Enap;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer políticas e padronizar procedimentos de gestão e proteção da propriedade intelectual decorrentes das ações de competência da Enap;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a articulação de redes institucionais de inovação, o intercâmbio e a cooperação técnica com entidades e profissionais especializados no País e no exterior; e

CONSIDERANDO a necessidade de integrar ações relacionadas à inovação, decorrentes de acordos, convênios, e contratos celebrados entre a Enap e o setor público e privado, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a criação do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Fica criado o Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, com o objetivo de apoiar a gestão da política de inovação da Enap, fortalecendo parcerias com órgãos de governo, pesquisadores, empresas ou outras instituições nacionais e internacionais, gerindo processos de transferência de tecnologia e de proteção da propriedade intelectual e facilitando, no âmbito da Enap, a integração de atividades de ensino, pesquisa e assessoria técnica como instrumentos de inovação na prestação de serviços públicos.

Art. 3º São competências do Núcleo de Inovação Tecnológica da Enap:

I - gerir a política de inovação tecnológica da Enap como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2004;

II - avaliar os resultados decorrentes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento e inovação, responsabilizando-se por sua divulgação;

III - implementar e gerir a política de propriedade intelectual da Enap;

IV - implementar e gerir a política de transferência de tecnologia decorrente de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados no termos da Lei nº 10.973, de 2004;

V - opinar quanto à conveniência de divulgação das criações da Enap, passíveis de proteção intelectual;

VI - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção no campo da prestação de serviços públicos e da gestão de políticas públicas, na forma do art. 22, da Lei nº 10.973, de 2004;

VII - apoiar e incentivar a realização de projetos de inovação na administração pública, aprimorando a participação e o papel do Laboratório de Inovação em Governo (G.NOVA);

VIII - prospectar, em conjunto com as demais diretorias da Enap, fontes de recursos para o financiamento de projetos de inovação na prestação de serviços públicos;

IX - propor ao Conselho Diretor, em conjunto com a Diretoria de Gestão Interna, norma que discipline a remuneração dos participantes em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizados nos termos da Lei nº 10.973, de 2004;

X - prospectar e incentivar parcerias com órgãos públicos, pesquisadores, empresas ou outras instituições nacionais e internacionais visando ao desenvolvimento e transferência de novas tecnologias e inovações;

XI - promover a construção e o fortalecimento de redes de fomento e apoio a novos negócios que visem à melhoria na prestação de serviços públicos e à geração de valor para a sociedade;

XII - orientar ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

XIII - desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela Enap;

e

XIV - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da Enap.

~~Art. 4º A Diretoria de Inovação e Gestão do Conhecimento da Enap exercerá as funções atribuídas ao Núcleo de Inovação Tecnológica, de que trata esta Resolução.~~

Art. 4º A Coordenação-Geral de Gestão do Conhecimento, Tecnologias e Prêmios da Diretoria de Inovação exercerá as funções atribuídas ao Núcleo de Inovação Tecnológica de que trata esta Resolução. ([Redação dada pela Resolução Enap nº 17, de 21 de julho de 2022](#))

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI